



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo Tc nº 10.466/12**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**

DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES  
NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PARTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE. PELO  
CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.094/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10.466/12, que trata de denúncia formulada pela Sra. *Emanuelle Cavalcanti Florêncio* acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por parte do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, mais precisamente, em relação ao cargo de enfermeiro, e,

Considerando que ao examinar a matéria – por meio do SAGRES – a Unidade Técnica constatou que até o mês de junho 2012 já haviam sido contratados os candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro até o 18º lugar. Portanto, a denunciante, classificada em 14º lugar, foi nomeada e admitida em 01.03.2012, **ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do presente processo tendo em vista a perda do objeto da denúncia.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
PRESIDENTE

*Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 10.466/12**

### **RELATÓRIO**

O processo sob exame trata de denúncia formulada pela Sra. ***Emanuelle Cavalcanti Florêncio*** acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por parte do Prefeito Municipal de Alagoa Grande.

De acordo com a denunciante, a mesma prestou concurso público (em dezembro/2009) e foi aprovada para o cargo de Enfermeira, tendo sido classificada no 14º lugar. Entretanto, e até a data da presente denúncia – 25 de março de 2011 – o quadro de ENFERMEIRO que possui 12 vagas estava com 04 servidores efetivos e 08 contratados, valendo registrar que houve desistência dos candidatos classificados em 2º e 5º lugares.

Ao examinar a matéria – por meio do SAGRES – a Unidade Técnica constatou que até o mês de junho 2012 já haviam sido contratados os candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro até o 18º lugar. Portanto, a denunciante, classificada em 14º lugar, foi nomeada e admitida em 01.03.2012. Diante desse fato, entendeu a Auditoria pela perda do objeto da presente denúncia.

Não foram os autos enviados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **VOTO**

**Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento do presente processo por perda do objeto da denúncia.

É o voto.

***Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho***  
**Relator**